Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.681, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que regulamentou o artigo 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, que trata sobre o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que regulamentou o artigo 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, que trata sobre o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

> *"**Art. 2º** O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.*
>
> *§ 1º Os representantes do Poder Público serão representados por:*
>
> *a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;*
> *b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;*
> *c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
> *d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;*
> *e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e*
> *f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação."*
>
> *§ 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município." (NR)*
>
> ……………………………………………………

> ***"Art. 4º** As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Casa dos Conselhos Municipais, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.*
>
> ***Parágrafo único.** Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas para o CONDEMA, os representantes titulares e suplentes serão escolhidos mediante eleição entre os próprios inscritos, respeitando-se o limite de vagas." (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município